



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE
EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL
E DA BANDEIRA NAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 7 de junho de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os hinos Nacional e da Bandeira serão executados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Nova Venécia-ES, observada a periodicidade máxima semanal.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica definido que todas as terças-feiras, sempre que possível nos pátios ou quadras esportivas das unidades educacionais, serão executados os hinos Nacional e da Bandeira, com o hasteamento da Bandeira Nacional.

§ 2º Quando for impossibilitada a execução dos referidos hinos por motivos de feriados, ordem técnica ou outro fator impeditivo justificado, dever-se-á ocorrer no primeiro dia útil de atividade escolar seguinte à terça-feira.

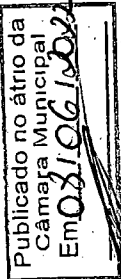
Art. 2º São objetivos da presente lei:

I - proporcionar aos alunos maior conhecimento e importância dos hinos Nacional e da Bandeira;

II - reavivar o verdadeiro significado dos hinos;

III - valorizar o hino e a bandeira nacional, pelas suas importâncias como símbolos nacionais, previsto no art. 13, § 1º, da Constituição Federal;

IV - desenvolver no âmbito escolar o senso de cidadania e patriotismo;





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

V - estabelecer no âmbito escolar um sentimento de respeito e amor coletivo à Pátria;

VI - compreender a postura adequada no momento da execução de hinos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive para as normas internas de disciplina e execução dos hinos e os respectivos horários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de junho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Primeiro Secretário

Vereador pelo PSB


JOSE PEREIRA SENA

Segundo Secretário

Vereador pelo PDT

Publicado no âmbito da
Câmara Municipal
Em 08/06/2022